# LEI Nº 1878, DE 29 DE MAIO DE 1992.

# ISENTA OS FISCAIS DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS, EM HORÁRIO E DIAS DE TRABALHO, EM TODA A SUA EXTENSÃO TERRITORIAL.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Ficam isentos de pagamento de passagens todos os fiscais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os benefícios instituídos no "caput" do Art. 1º abrangerão os fiscais Estaduais, quando a serviço no Município.

**Art. 2º -** Os fiscais, somente poderão usufruir deste benefício, quando em seus horários e dias de trabalho.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 29 de maio de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente